Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7278/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/12525/2013
PROTOCOLO	:	1434068
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013
CONTRATADA	:	ARIVANIA MARIA DA SILVA LIMA - ME
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA ZONA RURAL DE COXIM / MS, PARA O ANO LETIVO DE 2013
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 35.084,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 33/2013) e da sua execução financeira, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM / MS** e a empresa **ARIVANIA MARIA DA SILVA LIMA – ME.**, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da zona rural de Coxim / MS, para o ano letivo de 2013.

A Divisão de Fiscalização de Educação exarou análise processual ANA – DFE – 2475/2020 (peça n.º 28), manifestando-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual e da execução financeira em tela (2ª e 3ª fases).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 7853/2020 (peça n.º 29), concluindo pela **regularidade** das fases processuais supramencionadas.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 891/2016, constante no processo TC/MS-12527/2013 (protocolo1434067), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O instrumento contratual (Contrato nº. 33/2013) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Em relação à execução financeira da contratação do objeto, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

Empenhos Válidos:	R$ 32.536,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 32.536,00
Pagamentos:	R$ 32.536,00

O Órgão encaminhou as notas de empenhos, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 33/2013), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM /

MS e a empresa ARIVANIA MARIA DA SILVA LIMA – ME., com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.